



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº283/2019

Mensagem nº150/2019

Comissão: Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice: Cristiano Maia Arantes

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

Origem: Poder Executivo

Autor: André Pinto de Afonseca

APROVADO
Vitor Batista Ralha de Afonseca DISCUSSÃO
DATA 19 / 12 / 2019

PRESIDENTE

Ementa: “Autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$700.000,00 (setecentos mil reais). Em regime de URGÊNCIA”.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), tendo como justificativa repasse do Ministério da Saúde referente a ação de apoio a manutenção de Unidade de Saúde – incremento temporário do piso de atenção básica/PAB.

Encontra-se acostado ao projeto detalhes do pagamento – mês de dezembro – fundo a fundo. Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Miguel Pereira, inscrito no CNPJ nº12.240.308/0001-93. Fonte 03 – R\$700.000,00 (Recurso SUS).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

II - Conclusão do Relator:

O projeto não apresenta vício de iniciativa.

O projeto tem como finalidade atender ao repasse do Ministério da Saúde, referente a ação de apoio a Manutenção de Unidades de Saúde- Incremento Temporário do Piso, de Atenção Básica/PAB.

Fonte 03 – R\$700.000,00 – (recursos SUS).

Os recursos para atender a suplementação em comento, encontram-se detalhados no art.2º do projeto. O crédito está baseado no inciso II, §1º, do art.43, da Lei nº4.320/1964. O impacto financeiro-orçamentário no exercício de que trata o inciso I, art.16, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Este relator vota pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

É como vota o Relator.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 17 de dezembro de 2019.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente